



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 17 DE JULHO DE 2018

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 17 de julho de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente—Ausente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidiu-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
Antonio Vanderler de Lima Junior-----Procurador-----

1-**PROCESSO Nº 075/2018** ~ Jogo: Clube Atlético Mineiro (MG) X Cruzeiro E.C. (MG), categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro –Série A - **Denunciados:** Clube Atlético Mineiro, incurso nos Arts. 191 inciso I e III do CBJD (por 2 vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD c/c Arts. 7º inciso I e 66 e 86 do RGC/CBF, bem como, Art. 20 da Lei nº 10.671/03; Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258-D do CBJD; Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258-A do CBJD; Federico Andres Mancuello, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD - **AUDITORA RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Adiado.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2-**PROCESSO Nº 097/2018** -Jogo: Treze F.C. (PB) X UR Trabalhadores (MG),categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018 - Campeonato Brasileiro –Série D – **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213, inciso II do CBJD - **AUDITORA RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Treze Futebol Clube em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 213, inciso II do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A defesa requereu lavratura do acórdão.**”

Funcionou na defesa do Treze FC –Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental e DVD.

Prova de DVD da Procuradoria

3-**PROCESSO Nº 098/2018** -Jogo: EC Bahia (BA) X Botafogo FR (RJ) - categoria profissional, realizado em 10 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciados:** Rodrigo Sebastian Aguirre Soto, atleta do Botafogo FR, incurso nos Arts. 250 e 258§2º inciso II n/f do Art. 184, todos do CBJD; Rogerio Alves de Lima, treinador de goleiros do EC Bahia, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Rodrigo Sebastian Aguirre Soto, atleta do Botafogo FR, quanto à imputação dos Arts. 250 e 258§2º inciso II, ambos do CBJD; absolver Rogerio Alves de Lima, treinador de goleiros do EC Bahia, quanto à imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR –Dr. Anibal de Oliveira Rouxinol Segundo, que apresentou prova de DVD

Funcionou na defesa do EC Bahia –Dr. Paulo Rubens de Souza Máximo Filho.

4. PROCESSO Nº 099/2018 -Jogo: Paysandú S.C. (PA) X Fortaleza E.C. (CE), categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2018 - Campeonato Brasileiro –Série B **Denunciado:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (hum mil reais) o Fortaleza Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC –Dr. Felipe de Macedo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 100/2018 ~ Jogo: Ferroviário A.C. (CE) X Campinense Clube (PB)-categoria profissional, realizado em 01 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciado:** Ferroviário Atlético Clube, incurso no Art. 206 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Ferroviário Atlético Clube, em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ferroviário AC-Dr. Marcos Veloso, que apresentou prova de DVD.

6. PROCESSO Nº 101/2018 ~Jogo: A.E. Kindermann (SC) X Pinheirense E.C. (PA)-categoria amadora, realizado em 07 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - **Denunciados:** Federação de Futebol do Estado de Santa Catarina, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Associação Esportiva Kindermann, incurso no Art. 191 inciso III (por duas vezes)n/f do Art. 184, todos do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado de Santa Catarina, quanto à imputação do Art. 191, inciso III do CBJD; absolver a Associação Esportiva Kindermann, por infração a 1ª imputação ao Art. 191, inciso III do CBJD e, multa-la em R\$100,00 (cem reais), por infração a 2ª imputação do Art. 191, inciso III do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação Catarinense de Futebol-Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Associação Esportiva Kindermann- encaminhou defesa escrita.

7.PROCESSO Nº 102/2018 - Jogo: Operário Ferroviário E.C. (PR) X Tupi F.C. (MG) categoria profissional, realizado em 01 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro-série C-**Denunciados:** Operário Ferroviário EC, incurso no Art.206 do CBJD; Tupi Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD- **AUDITORA RELATORA. DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Operário Ferroviário EC em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por infração ao Art.206 do CBJD; Multar o Tupi Futebol Clube em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Operário Ferroviário EC-encaminhou defesa escrita

Funcionou na defesa do Tupi FC –Dr. Osvaldo Sestário Filho.

8.PROCESSO Nº 103/2018 - Jogo: C.A. Linense (SP) X Sinop F.C. (MT), categoria profissional, realizado em 04 de junho de 2018 - Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciados:** Sinop F.C., incurso nos Arts. 206 e 191 do CBJD, c/c Art. 71 do RGC/CBF; Hitalo Rogerio Coelho da Silva, atleta do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Sinop FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Wallison Aparecido de Paula Pereira, preparador de Goleiros do Sinop FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Reginaldo Egues, massagista do Sinop FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD - **AUDITOR -RELATOR DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Sinop F.C. em R\$800,00 (oitocentos reais), sendo R\$600,00, por infração ao Art. 206 do CBJD e R\$200,00, por infração ao Art. 191 do CBJD, c/c Art. 71 do RGC/CBF; suspender por 01 partida Hitalo Rogerio Coelho da Silva, atleta do Sinop FC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD; absolver Wallison Aparecido de Paula Pereira, preparador de Goleiros do Sinop FC, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD e, suspender por 01 partida o massagista Reginaldo Egues, do Sinop FC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Sinop-não encaminhou defesa.

9. **PROCESSO Nº 104/2018** –Jogo: Operário Ferroviário EC (PR) X Luverdense EC (MT), categoria profissional, realizado em 10 de junho de 2018 - Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Paulo Rene Gomes dos Santos, atleta do Luverdense EC, incurso no Art. 258-C do CBJD; Cleberson da Silva Toriani, atleta do Luverdense EC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Jean Marcel Voinaoroski, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Operário Esporte Clube, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD - **AUDITOR
-RELATOR DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Paulo Rene Gomes dos Santos, atleta do Luvedense EC, quanto à imputação do Art. 258-C do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Cleberson da Silva Toriani, atleta do Luverdense EC, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD; suspender por 15 dias Jean Marcel Voinaoroski, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD e, multar em R\$200,00 (duzentos reais) o Operário Esporte Clube, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Funcionou na defesa do Luverdense EC-Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de DVD.

Operário EC –encaminhou defesa escrita

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018.

Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD